



PL 1980 /2018

L I D O

PROJETO DE LEI 2018

Em. 041.041.18

(Deputada Celina Leão)

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a inclusão da Capoeira como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada do ensino fundamental e médio do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído na grade curricular das escolas das redes pública e privado de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, como conteúdo transversal, a Capoeira.

**Art. 2º** O ensino da Capoeira, conforme previsto no art. 1º tem como objetivo:

I – disseminar o conhecimento da capoeira e estimular a sua prática pelos alunos das escolas públicas e privadas do Distrito Federal;

II - Favorecer a socialização;

III - Propicia o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico;

IV- realizar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à Capoeira.

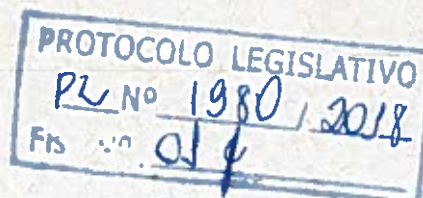
**Art. 3º** O tema a que se refere esta Lei é incluído na grade curricular após ratificação pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei deve ser regulamentada em até 60 dias da data da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

70238





## **JUSTIFICAÇÃO**

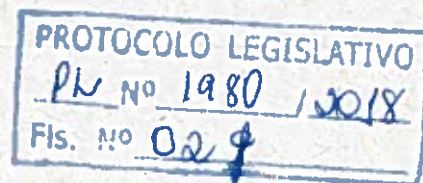
O presente Projeto de Lei busca incluir a Capoeira como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

O art. 7º do Plano Nacional de Educação dispõe que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do Plano."

A capoeira é uma luta de origem africana nascida no Brasil na era colonial criada pelos negros africanos que no Brasil eram escravos por tanto se tornou uma arte Afro Brasileira, não se sabe ao certo como se deu a sua criação devido a falta de documentos e registros.

Este esporte é uma manifestação cultural que vem sendo cada vez mais respeitada, e segue conquistando mais adeptos desta cultura, esse preconceito de capoeira marginal começou a se desfazer no ano de 1932 quando Manoel dos Reis Machado o "Mestre Bimba" fundou a primeira academia de capoeira, onde passou a ensinar formalmente, diferentes classes sociais começaram a frequentar a academia de Bimba e com isso um novo conceito foi nascendo, e atualmente veio se transformando, e ganhando ainda mais adeptos, as mulheres também estão se fazendo presentes na luta e ainda crianças de todas as idades, a luta se encontrava apenas em academias, mas atualmente está em expansão, alcançando vários países, classes sociais e diversos espaços, dentre eles escolas, clubes, universidades e escolinhas infantis.

Devido à profissionalização de diversos capoeiristas e a melhora, ou seja, adaptação nos métodos de ensino para alcançar todas as faixas etárias, de crianças a





idosos e ao aumento das escolas infantis, muitos capoeiristas de posse da mudança tentaram e introduziram com êxito a luta na infância, dentro da escola e fora dela.

Houve um grande aumento de alunos acima de três anos de idade na capoeira, e isso talvez tenha sido motivado pela beleza da capoeira, pois ela é rica em movimentos, expressões, e ainda traz a música, e esses aspectos auxiliam muito no desenvolvimento de qualquer criança.

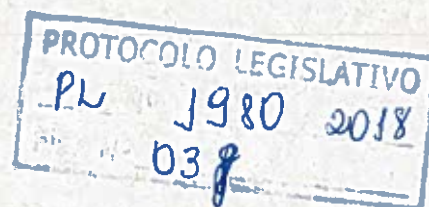
Através da inserção da capoeira nas instituições escolares pode-se proporcionar o desenvolvimento total da criança e do adolescente favorecendo todo e qualquer tipo de aprendizagem, haja vista que integra o conhecimento intelectual, a habilidade corporal, a criatividade e a afetividade do educando.

No Brasil, a educação básica compõe-se de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar uma formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para prosseguir nos estudos e se profissionalizar.

A educação escolar deve constituir-se em uma ajuda intencional, sistemática, planejada e continuada para crianças, adolescentes e jovens durante um período contínuo e extensivo de tempo, diferindo de processos educativos que ocorre em outras instâncias, como na família, no trabalho, na mídia, no lazer e nos demais esportes de construção dos conhecimentos e valores para o convívio social.

Com a Lei n. 10.639/03, de 09 de janeiro de 2003, que institui o ensino de assuntos e história da África nos currículos escolares, a capoeira pôde ganhar maior força para ser reconhecida como conteúdo riquíssimo para o acervo cultural do aluno, pois segundo Natividade (2006) desenvolve não somente os aspectos motor, mas também o cognitivo e o afetivo-social.

*J*





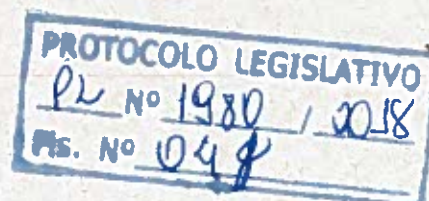
A capoeira se constitui como um canal no que tange ao desenvolvimento da consciência do cidadão, integração social, valorizando a cultura afro-brasileira e possibilitando às crianças e adolescentes, atividades de interação e vivências da cultura através da arte, música, esporte, dança. Enfim, por todas as dinâmicas que envolvem a prática, assim se aproximam o caráter dialógico e inclusivo da capoeira e das vivências pedagógicas em sala de aula.

Percebe-se assim a importância que a capoeira assume no âmbito escolar, uma vez que ela proporciona aos educandos/as a capacidade de desenvolver habilidades motoras fundamentais e especializadas de maneira integral.

A capoeira também é divulgadora da cultura popular, assim é possível afirmar que a dança é um grande impulso educativo, pois é uma prática que transmite a cultura do nosso povo, funcionando assim como um recurso para a dinamização de todo um trabalho pedagógico que se queira realizar na perspectiva de uma educação consciente.

A capoeira vai muito além de um simples jogar os pés para o alto e o chute, ela é um ótimo recurso de ensino para liberdade do aluno, em todas as dimensões humanas.

De acordo com Paula e Campos (2006. p. 06) "a capoeira traz aos seus praticantes muitos benefícios, pois na medida em que ela aprofunda na sua prática, mais se sincroniza com os movimentos preparando gradativamente o corpo tanto para a luta como para a vida". Ao ouvir histórias sobre os fundamentos da luta e praticar as atividades, como: aprender a cantar, compassar as palmas, realizar movimentos do jogo da capoeira, tocar instrumentos faz com que as crianças se despertem, estimulando assim o gosto por esse universo.





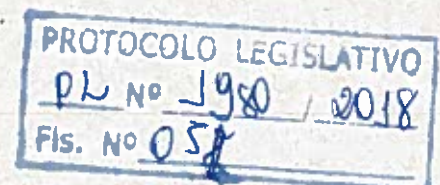
No entanto, pode-se pensar que o ensino da capoeira é muito mais do que apenas executar exercícios corporais repetitivos e sem sentido. Neste caso, busca-se estudar as manifestações da cultura corporal procurando compreender seus aspectos históricos, técnicos, sociológicos, antropológicos, biológicos, enfim, situando-os no contexto social no qual se encontram inseridos e instigando os alunos a realizarem uma leitura de sua realidade.

A capoeira se configura como possível instrumento de resgate e resistência da cultura afro-brasileira, numa relação com arte, dança, folclore, lazer e história.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Deputada **CELINA LEÃO**





CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº /18 que “Dispõe sobre a inclusão da capoeira como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada do ensino fundamental e médio do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Informo a existência de legislação pertinente a matéria sendo esta Lei nº 3.474/04 que “Dispõe sobre o ensino opcional da capoeira nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências, foi declarada inconstitucional: ADI nº 2005 00 2 011685-3 – TJDF, Diário de Justiça, de 24/10/2006 e de 27/2/2007.

Em 04/04/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

